

**CONSELHO TUTELAR DE FLORESTÓPOLIS – PARANÁ**  
 Rua Ezequias Bráz da Silva, nº 25 - CEP: 86.165-000 – Florestópolis-PR  
 Fone: (43) 3662-1632 / (43) 99692-3703  
 E-mail: conselho.tutelardeflorestopolis@otmail.com

§ 5º - A fiscalização de entidades de atendimento, nos moldes do previsto no art. 95, da Lei nº 8.069/90, será sempre realizada por, no mínimo, 02 (dois) Conselheiros, mediante escala mensal a ser elaborada, que deverão apresentar ao colegiado um relatório da situação verificada.

Art. 23 - Durante o horário de atendimento ao público, pelo menos 02 (dois) Conselheiros Tutelares deverão permanecer na sede do órgão, ressalvada a necessidade de deslocamento, em caráter emergencial, para atendimento imediato de casos urgentes.

§ 1º - Será afixado, de forma visível a todos os cidadãos na sede do Conselho Tutelar, o nome e telefone do Conselheiro que estará de plantão fora dos dias e horários de funcionamento.

§ 2º - O Conselho Tutelar providenciará para que todos os órgãos e instituições que prestem atendimento emergencial à criança e adolescente, como hospitais, postos de saúde, Polícias Civil e Militar, Vara da Infância e da Juventude, Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude e outros sejam informados do telefone e endereço dos Conselheiros Tutelares de plantão, assim como da escala respectiva.

Art. 24 - Ao receber o Conselho Tutelar qualquer notícia de criança ou adolescente em situação de risco, seja por comunicação de algum cidadão, dos pais ou da própria criança ou adolescente, seja de autoridade ou de funcionário público, seja de forma anônima, via postal ou telefônica, ou ainda por constatação pessoal, anunciará os principais dados em livro ou ficha apropriada, distribuindo-se o caso de imediato a um dos Conselheiros, que descerá logo a verificação do caso.

§ 1º - Fora do horário normal de expediente as providências de caráter urgente serão tomadas pelo Conselheiro de plantão, independentemente de qualquer formalidade, procedendo depois ao registro dos dados essenciais para a continuação da verificação e demais providências.

§ 2º - Tal verificação far-se-á por qualquer forma de obtenção de informações, especialmente por constatação pessoal do Conselheiro, através de visita à família ou a outros locais, ouvida de pessoas, solicitação/requisição de exames ou perícias e outros.

§ 3º - Concluída a verificação, o Conselheiro encarregado fará um relatório do caso, registrando as principais informações colhidas, as providências já adotadas, as conclusões e as medidas que entende adequadas.

§ 4º - Na sessão do Conselho fará o encaminhamento primeiramente o relatório do caso, passando em seguida o colegiado a discussão e votação das medidas de proteção aplicáveis a criança ou adolescente (art. 101, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente), aos pais e responsáveis (art. 129, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras iniciativas e providências que o caso requer.

§ 5º - Caso entenda o Conselho serem necessárias mais informações e diligências para definir as medidas mais adequadas, transferirá o caso para a ordem do dia da sessão seguinte, providenciando o Conselheiro encarregado a complementação da verificação.

§ 6º - Entendendo o Conselho Tutelar que nenhuma providência lhe cabe adotar, arquivará o caso, registrando a decisão em livro próprio e efetuando as comunicações devidas.

§ 7º - Definido o Plenário as medidas, solicitações e providências necessárias o Conselheiro Tutelar encarregado do caso providenciará de imediato sua execução, comunicando-as expressamente aos interessados, expedindo as notificações necessárias (cf. art. 136, inciso VII, da Lei nº 8.069/90), tomando todas as iniciativas para que a criança e/ou adolescente sejam efetivamente atendidos e seus problemas resolvidos.

§ 8º - Se no acompanhamento da execução o Conselheiro encarregado verificar a necessidade de alteração das medidas ou de aplicação de outras (cf. art. 99, da Lei nº 8.069/90), levará novamente o caso à próxima sessão do Conselho, de maneira fundamentada.

§ 9º - Cumpridas as medidas e solicitações e constatando o encaminhado que a criança e o adolescente voltar a ser adequadamente atendido em seus direitos fundamentais, o Plenário arquivará o caso, registrando a decisão em livro próprio e efetuando as comunicações devidas.

Art. 25 - Em recebendo o Conselho Tutelar notícia de fato que caracterize, em tese, infração penal praticada contra criança ou adolescente, inclusive em razão do disposto nos arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90, será efetuada imediata comunicação ao Ministério Público (cf. art. 136, inciso IV, da Lei nº 8.069/90).

Parágrafo único - Nas hipóteses previstas neste artigo, o Conselho Tutelar deverá articular sua atuação junto à polícia judiciária, de modo a não comprometer a investigação policial acerca da efetiva ocorrência da aludida infração penal, que cabe apenas a esta (e não ao Conselho Tutelar) realizar.

**CAPÍTULO VII - DOS SERVIÇOS AUXILIARES:**  
 Art. 26 - São auxiliares do Conselho Tutelar os técnicos e servidores designados ou postos à disposição pelo Poder Público.

Parágrafo único - Os servidores, enquanto à disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à coordenação e orientação do seu Presidente.

**CAPÍTULO VII - DA VACÂNCIA:**  
 Art. 27 - A vacância na função de Conselheiro Tutelar dar-se-á por:  
 I - Falecimento; II - Perda do mandato; III - Renúncia.

Art. 28 - A vaga será considerada aberta na data do falecimento, ou de renúncia, ou da publicação da sentença irrecorrível que gerar a perda do mandato.

Art. 29 - O falecimento do Conselheiro deverá ser comunicado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Presidente do Conselho Tutelar, dentro de, no máximo 05 (cinco) dias, contados da sua data.

Art. 30 - O pedido de renúncia será imediatamente encaminhado pelo próprio interessado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES:**  
 Art. 31 - Estará sujeito à perda do mandato o Conselheiro Tutelar que:  
 I - Faltar a cinco sessões atenuadas ou três consecutivas sem uma justificativa aprovada pela Coordenação do Órgão;

II - Descumprir os deveres inerentes à função;  
 III - For condenado por crime ou contravenção com sentença transitada em julgado;  
 IV - Praticar alguma das condutas previstas no art. 30 da Lei Municipal nº802/94 e no art. 18 deste Regimento Interno.

Parágrafo único - Nas hipóteses relacionadas nos itens I, II e IV deste artigo, poderá ser aplicada, como alternativa à perda do mandato, a pena de suspensão do exercício da função, pelo período de 01 (um) a 03 (três) meses.

Art. 32 - Nas hipóteses relacionadas nos itens I, II e IV do artigo anterior, o Conselheiro Tutelar será submetido a um procedimento administrativo próprio, perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos moldes do previsto no art. 31, parágrafo 2 da Lei Municipal nº 802/94 sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos moldes do previsto no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.

§ 1º - No curso do procedimento administrativo, poderá ser determinado o afastamento cautelar do Conselheiro Tutelar acusado do exercício das funções, caso em que terá direito ao recebimento de apenas a metade dos subsídios regulamentares.

§ 2º - Havendo a suspeita da prática, em tese, de infração penal por parte de membro do Conselho Tutelar, será o fato comunicado ao representante do Ministério Público, para a tomada das providências cabíveis.

Art. 33 - Faltando injustificadamente ao expediente ou aos plantões, o Conselheiro terá as faltas descontadas de seus subsídios.

**CAPÍTULO IX - DOS SUBSÍDIOS, LICENÇAS E FÉRIAS:**  
 Art. 34 - Os Conselheiros receberão subsídios mensais, através da Prefeitura Municipal.

Art. 35 - O Conselheiro Tutelar continuará recebendo seus subsídios, uma vez afastado por licença médica, pelo período não superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - O atestado médico que recomende a licença será, obrigatoriamente, enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 02 (dois) dias após sua expedição, para conhecimento e convocação do suplente.

Art. 36 - Os Conselheiros Tutelares terão direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias e à licença-paternidade de 07 (sete) dias, nos moldes do previsto no art. 7º, incisos XVIII e XIX, da Constituição Federal e art. 28 da Lei Municipal nº 802/94 sem prejuízo de seus subsídios.

Parágrafo único - O disposto no artigo anterior também se aplica no caso de adoção de criança ou adolescente, independentemente da idade do(a) adotado(a).

Art. 37 - Após cada ano de exercício no cargo o Conselheiro Tutelar terá direito a 30 (trinta) dias de férias, sem prejuízo de seus subsídios.

§ 1º - A escala de férias deverá ser enviada pelo Secretário Geral do Conselho Tutelar e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até o dia 30 (trinta) de janeiro de cada ano;

§ 2º - Não serão permitidas férias de mais de 02 (dois) Conselheiros Tutelares durante o mesmo período.

Art. 38 - Ocorrendo vacância, licenças, férias ou qualquer outra causa que determine o afastamento do Conselheiro Tutelar titular, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará imediatamente o suplente para assumir a função, tendo este direito a receber os subsídios devidos pelo período em que efetivamente vier a ocupar a respectiva vaga, sem prejuízo da continuidade do pagamento dos subsídios ao titular, quando estes forem devidos.

**CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS:**  
 Art. 39 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Tutelar de Florestópolis em sessão extraordinária designada especificamente para este fim, da qual será feita comunicação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público e Poder Judiciário, assim como dada ampla publicidade à população local.

§ 1º - Este Regimento Interno deverá ser revisto no prazo máximo de 2 (dois) anos da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município.

§ 2º - As propostas de alteração serão encaminhadas à Coordenação do Conselho Tutelar pelos próprios Conselheiros Tutelares, representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Florestópolis.

Art. 40 - O Presidente será apontado na primeira sessão ordinária do Conselho Tutelar após a posse, sendo o conselheiro mais votado na eleição, caso o conselheiro não queira, será conduzida e secretariada pelos 02 (dois) Conselheiros mais idosos, onde caminha a eleição por maior número de votos.

Art. 41 - As situações omissas no presente regimento serão resolvidas pela plenária do próprio Conselho Tutelar.

Art. 42 - Este Regimento Interno entrará em vigor após encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Florestópolis e devidamente publicado pela Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo único - Cópia integral deste Regimento Interno será afixada na sede do Conselho Tutelar, para conhecimento do público em geral.

Florestópolis, 13 de agosto de 2020.  
 IVONE NILES DA SILVA - Presidente do Conselho Tutelar

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ALVORADA DO SUL - PR**

**PORTARIA Nº 099/2020**  
 O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.  
**R E S O L V E:**  
 CONCEDER, 30 (TRINTA) dias de Férias atinentes ao período de 2019/2020, ao (a) Servidor (a) ANA PAULA APARECIDA DE SOUSA, ocupante da Função do Cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, pertencente ao quadro de Pessoal Efetivo, admitido (a) em 01 de julho de 2016, regido (a) pelo Regime "Estatutário", lotado (a) no (a) Divisão de Posto de Saúde, pela Fundação Municipal de Saúde, entidade desta Prefeitura Municipal, a partir do dia 11 de agosto de 2020 à 09 de setembro de 2020, devendo retornar em sua atividade no dia 10 de setembro de 2020, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais de Alvorada do Sul Estado do Paraná.  
 EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de agosto do ano de 2020.  
 PAULO CEZAR DOS SANTOS - Divisão de Recursos Humanos  
 VALTEIR APARECIDO BAZZONI - Secretário Municipal de Saúde

**DECRETO Nº 189/2020**  
 SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orçamentária Municipal de n.º. 2.806 de 11 de agosto de 2020. D E C R E T A:  
 Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Especial Suplementar na Fundação Municipal de Saúde quantia de R\$ 676,59 (Seiscentos e Setenta e Seis Reais e Cinquenta e Nove Centavos) destinados ao reforço das dotações abaixo especificadas, constantes da Tabela Explicativa da Despesa do Orçamento, em execução.  
 Superávit: 676,59  
 51: DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVOS: 676,59  
 51.005: FUNDO DE SAÚDE – DIVISÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA;  
 04.123.0002.2093: ATIVIDADES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS;  
 3.3.90.39.00.00: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
 0901: 003761; Aquisição de Equipamentos Hospitalares – Emenda Parlamentar

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito Adicional Especial Suplementar no Artigo anterior, será utilizado em igual quantia, os recursos oriundos superávit financeiro de exercício anterior, constante da Tabela Explicativa da Despesa do Orçamento da Fundação Municipal de Saúde, previsto no inciso II do Parágrafo 1º do artigo da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.  
 Art. 3º - Este decreto vigora a partir de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.  
 EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, aos 11 dias do mês de agosto de 2020  
 MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - PREFEITO MUNICIPAL  
 Elaborado por: Luis Antonio Confortini - Técnico em Contabilidade

**DECRETO Nº 192/2020**  
 SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orçamentária Municipal de n.º. 2.808 de 11 de agosto de 2020. D E C R E T A:  
 Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Especial na Fundação Municipal

de Saúde quantia de R\$ 235.000,00 (Duzentos e Trinta e Cinco Mil Reais) destinados ao reforço das dotações abaixo especificadas, constantes da Tabela Explicativa da Despesa do Orçamento da Fundação Municipal de Saúde.  
**EXCESSO DE ARRECAÇÃO:**  
 52: DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA: 15.000,00  
 52.005: FUNDO DE SAÚDE - DIVISÃO DE HOSPITAL MUNICIPAL: 3.3.90.39.00.00  
 10.302.0022.2.240: CONVÊNIO INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO ATENÇÃO BÁSICA MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 3.3.90.32.00.00; 3778; 1017; 52: DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA: 220.000,00  
 52.005: FUNDO DE SAÚDE - DIVISÃO DE HOSPITAL MUNICIPAL: 10.302.0022.2.240; 3.3.90.39.00.00; 3779; 1017; TOTAL R\$ 235.000,00  
 Art. 2º - O Crédito Adicional Especial previsto no "caput" deste Artigo, destina-se a única e exclusivamente ao pagamento de despesas através das fontes de recursos: 1017 - Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019), recursos oriundos de excesso de arrecadação do exercício corrente.  
 Art. 3º - Para a abertura do Crédito Adicional Especial previsto no Artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se do recurso previsto na Resolução nº 1.819, de 05 de março de 2002 aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.  
 Art. 4º - A Classificação da despesa que trata o Artigo 1º, desta Lei, será feita no Ato que abrir o respectivo Crédito, na forma do Artigo 46, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.  
 Art. 5º - Este decreto vigora a partir de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.  
 EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, aos 11 dias do mês de agosto de 2020.  
 MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - PREFEITO MUNICIPAL  
 Elaborado por: Luis Antonio Confortini - Técnico em Contabilidade

**DECRETO Nº 196/2020**  
 SÚMULA - Nomeia Candidato aprovado no concurso nº 001/2013, da Fundação Municipal de Saúde. O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e que lhe são conferidas por lei,  
**D E C R E T A:**  
 ARTIGO 1º - Fica nomeado a partir do dia 13 de agosto de 2020, à Srª. GABRIELA RODRIGUES ASSEN-CIO, brasileira, casada, portadora da RG nº10.110.643-8 – SSP/PR, CPF nº066.224.869-48, para a função do cargo de TÉCNICO EM HIGIENE DENTÁRIO, lotada na Fundação Municipal de Saúde, Entidade da Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, aprovada no concurso público nº001/2013, aberto pelo edital nº010/2013, convocada pelo edital nº021/2020.  
 ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.  
 EDIFÍCIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.  
 VALTEIR APARECIDO BAZZONI - Diretor Superintendente da FUMSAUDE  
 MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 53/2020**  
**Processo Inexigibilidade nº 6/2020**  
 PARTES: CONTRATANTE Fundação Municipal de Saúde de Alvorada do Sul - PR E A CONTRATADA PESSOA JURÍDICA E OU PESSOA FÍSICA AVIVÉ GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS PARA PLANTÕES DE 12 E 24 HORAS INCLUINDO SABADOS, DOMINGOS, FERIADOS E FERIADOS ESPECIAIS JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL EMILIO ALVES, ATRAVÉS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020  
 VALOR: R\$-231.940,14 Duzentos e Trinta e Um Mil, Novecentos e Quarenta Reais e Quatorze Centavos  
 Dotação: DOTAÇÕES  
 Conta da despesa Funcional programática Fonte de recurso Natureza da despesa Grupo da fonte  
 3680 52.005.10.302.0022.2101 1 3.3.90.39.00.00 Do Exercício  
 3670 52.005.10.302.0022.2101 303 3.3.90.39.00.00 Do Exercício  
 3680 52.005.10.302.0022.2101 494 3.3.90.39.00.00 Do Exercício  
 3776 52.005.10.301.0022.2225 1016 3.3.90.39.00.00 Do Exercício  
 3779 52.005.10.302.0022.2240 1017 3.3.90.39.00.00 Do Exercício  
 DURAÇÃO: 13/08/2020 – ATÉ 12/08/2021  
 DATA DA ASSINATURA: 13/08/2020  
 FORO: Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná.  
 Alvorada do Sul, 13/08/2020

**EXTRATO QUINTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 66/2017 - OBJETO DA LICITAÇÃO Processo Inexigibilidade Nº 15/2017**  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO SUL - PR  
 CONTRATADO: COPEL DISTRIBUICAO S/A INSCRITO SOB CNPJ Nº. 04.368.898/0001-06  
 PROCESSO INEXIGIBILIDADE:15/2017 CONTRATO: 66/2017  
 DOTAÇÕES  
**Conta da despesa Funcional programática Fonte de recurso Natureza da despesa Grupo da fonte**  
 1000 52.001.10.302.0014.2083 303 3.3.90.39.00.00 Do Exercício  
 CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO  
 O presente Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do contrato 66/2017 nas condições previstas na legislação vigente.  
 CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL  
 A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.  
 CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E VALOR  
 1 - Com prorrogação deste termo aditivo, o prazo de vigência do contrato passará de um dia de outubro de 2020 para um dia de outubro de 2021.  
 2 - Com prorrogação deste termo aditivo, o valor do contrato passará de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), este valor refere - se a soma do valor original do contrato com o valor do aditivo.  
 CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO  
 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençado não alterado pelo presente Termo Aditivo.  
 DATA DE ASSINATURA: 13/08/2020

**TERMO DE POSSE**  
 Aos treze dias do mês de agosto do ano de 2020, compareceu a sede da Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, perante a Divisão de Recursos Humanos, o(a) Sr(a). GABRIELA RODRIGUES ASSENÇÃO, RG nº 10.110.643-8 – SSP/PR, nomeado(a) pelo Decreto nº196/2020, de 13 de agosto de 2020, e Publicado Diário Oficial do Município, para tomar posse no Cargo de TÉCNICO EM HIGIENE DENTÁRIO.  
 Após haver prestado o compromisso de desempenhar com lealdade os deveres do cargo que ora assume, bem como cumprir fielmente as Constituições, as Leis e os Regulamentos, não medido esforços a bem do Estado e do Regime, foi-lhe dado Posse.  
 E, para constar, eu PAULO CEZAR DOS SANTOS lavrei o presente termo que vai por mim assinado.  
 Alvorada do Sul, Pr, 13 de agosto de 2020.  
 PAULO CEZAR DOS SANTOS - Divisão de Recursos Humanos  
 GABRIELA RODRIGUES ASSENÇÃO - Contratado (a).

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 54/2020 - Processo Inexigibilidade nº 9/2020**  
 PARTES: CONTRATANTE Fundação Municipal de Saúde de Alvorada do Sul - PR E A CONTRATADA PESSOA JURÍDICA E OU PESSOA FÍSICA OLIVIA MEDINA MARIUSSO  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS PARA PLANTÕES DE 12 E 24 HORAS INCLUINDO SABADOS, DOMINGOS, FERIADOS E FERIADOS ESPECIAIS JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL EMILIO ALVES, ATRAVÉS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020  
 VALOR: R\$-465.434,95 Quatrocentos e Sessenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Trinta e Quatro Reais e Noventa e Cinco Centavos  
 Dotação: DOTAÇÕES  
**Conta da despesa Funcional programática Fonte de recurso Natureza da despesa Grupo da fonte**  
 3680 52.005.10.302.0022.2101 1 3.3.90.39.00.00 Do Exercício  
 3670 52.005.10.302.0022.2101 303 3.3.90.39.00.00 Do Exercício  
 3680 52.005.10.302.0022.2101 494 3.3.90.39.00.00 Do Exercício  
 3776 52.005.10.301.0022.2225 1016 3.3.90.39.00.00 Do Exercício  
 3779 52.005.10.302.0022.2240 1017 3.3.90.39.00.00 Do Exercício  
 DURAÇÃO: 13/08/2020 – ATÉ 12/08/2021  
 DATA DA ASSINATURA: 13/08/2020  
 FORO: Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná.  
 Alvorada do Sul, 13/08/2020

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 51/2020 - Processo dispensa nº 106/2020**  
 PARTES: CONTRATANTE Fundação Municipal de Saúde de Alvorada do Sul - PR E A CONTRATADA PESSOA JURÍDICA E OU PESSOA FÍSICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BOEING LTDA  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE LUVAS E MÁSCARAS N95 EM CARATER EMERGENCIAL PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19  
 VALOR: R\$-23.950,00 Vinte e Três Mil, Novecentos e Cinquenta Reais  
 Dotação: DOTAÇÕES  
**Conta da despesa Funcional programática Fonte de recurso Natureza da despesa Grupo da fonte**  
 3570 52.005.10.302.0022.2101 1 3.3.90.30.00.00 Do Exercício  
 3580 52.005.10.302.0022.2101 303 3.3.90.30.00.00 Do Exercício  
 3590 52.005.10.302.0022.2101 494 3.3.90.30.00.00 Do Exercício  
 3771 52.005.10.302.0022.2220 1019 3.3.90.30.00.00 Do Exercício  
 3773 52.005.10.302.0022.2220 1020 3.3.90.30.00.00 Do Exercício  
 4940 52.009.10.302.0022.2165 1 3.3.90.30.00.00 Do Exercício  
 4950 52.009.10.302.0022.2165 303 3.3.90.30.00.00 Do Exercício  
 4960 52.009.10.302.0022.2165 494 3.3.90.30.00.00 Do Exercício  
 5240 52.010.10.301.0022.2166 1 3.3.90.30.00.00 Do Exercício  
 5250 52.010.10.301.0022.2166 303 3.3.90.30.00.00 Do Exercício  
 5260 52.010.10.301.0022.2166 494 3.3.90.30.00.00 Do Exercício  
 5450 52.011.10.301.0022.2160 1 3.3.90.30.00.00 Do Exercício  
 5460 52.011.10.301.0022.2160 303 3.3.90.30.00.00 Do Exercício  
 5470 52.011.10.301.0022.2160 318 3.3.90.30.00.00 Do Exercício  
 5480 52.011.10.301.0022.2160 494 3.3.90.30.00.00 Do Exercício  
 DURAÇÃO: 13/08/2020 – ATÉ 12/02/2021  
 DATA DA ASSINATURA: 13/08/2020  
 FORO: Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná.  
 Alvorada do Sul, 13/08/2020

**EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 29/2020 - OBJETO DA LICITAÇÃO Processo Inexigibilidade Nº 3/2020**  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO SUL - PR  
 CONTRATADO: MAJ LAB - COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORAT  
 INSCRITO SOB CNPJ Nº. 00.467.916/0001-56  
 PROCESSO INEXIGIBILIDADE:3/2020  
 CONTRATO: 29/2020  
 DOTAÇÕES  
**Conta da despesa Funcional programática Fonte de recurso Natureza da despesa Grupo da fonte**  
 3670 52.005.10.302.0022.2101 303 3.3.90.39.00.00 Do Exercício  
 CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO  
 O presente Termo Aditivo tem por objetivo a ampliação de meta em do contrato 29/2020, celebrado entre as partes 26/03/2020, nos termos da legislação vigente.  
 CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL  
 A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. 65, inciso I "b", da Lei nº. 8.666/93 e na Lei 9.069/95.  
 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR  
 Com a ampliação de meta deste termo aditivo, o valor do contrato passará de R\$ 2.558,76 (dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos) para R\$ 5.272,84 (cinco mil, duzentos e deitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).  
 DATA DE ASSINATURA: 11/08/2020

**EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 92/2019 - OBJETO DA LICITAÇÃO Processo dispensa Nº. 78/2019.**  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO SUL - PR  
 CONTRATADO: DAIANE CHAVES BENELLI & CIA LTDA INSCRITO SOB CNPJ Nº. 34.397.404/0001-82  
 PROCESSO DISPENSA:78/2019  
 CONTRATO: 92/2019  
 DOTAÇÕES  
**Conta da despesa Funcional programática Fonte de recurso Natureza da despesa Grupo da fonte**  
 1960 52.004.10.304.0022.2100 303 3.3.90.39.00.00 Do Exercício  
 1970 52.004.10.304.0022.2100 494 3.3.90.39.00.00 Do Exercício  
 CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO  
 O presente Termo Aditivo tem por objetivo a ampliação de meta em 23% do contrato 92/2019, celebrado entre as partes 17/09/2019, nos termos da legislação vigente.  
 CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL  
 A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. 65, inciso I "b", da Lei nº. 8.666/93 e na Lei 9.069/95.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR  
 Com a ampliação de meta deste termo aditivo, o valor do contrato passará de R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais) para R\$ 17.589,00 ( dezessete mil, quinhentos e oitenta e nove reais )  
 CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO  
 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alterado pelo presente Termo Aditivo.  
 DATA DE ASSINATURA: 04/08/2020

**EXTRATO QUARTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 48/2016 - OBJETO DA LICITAÇÃO Processo Inexigibilidade Nº. 20/2016.**  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO SUL - PR  
 CONTRATADO: EDITORA E GRAFICA PARANA PRESS S.A INSCRITO SOB CNPJ Nº. 77.338.424/0001-95  
 PROCESSO INEXIGIBILIDADE:20/2016  
 CONTRATO: 48/2016  
 DOTAÇÕES

**Conta da despesa Funcional programática Fonte de recurso Natureza da despesa Grupo da fonte**  
 360 51.001.10.128.0002.2079 1 3.3.90.39.00.00 Do Exercício  
 CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO  
 O presente Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do contrato 48/2016 nas condições previstas na legislação vigente.  
 CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL  
 A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.  
 CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E VALOR  
 1 - Com prorrogação deste termo aditivo, o prazo de vigência do contrato passará de quinze dias de agosto de 2020 para quinze dias de agosto de 2021.  
 2 - Com prorrogação deste termo aditivo, o valor do contrato passará de R\$ 14.501,75 (quatorze mil, quinhentos e um reais e setenta e cinco centavos), para R\$ 58.007,00 (cinquenta e oito mil e sete reais), este valor refere - se a soma do valor original do contrato com o valor do aditivo